



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1046, de 2021)
Modificativa

SF/21382.02288-06

Na Medida Provisória nº 1.046, de 28 de abril de 2021, altere-se o § 5º do art. 3º para a redação a seguir:

“

§ 5º O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, assim como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho fora da jornada de trabalho normal do empregado, não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se **demandando pelo empregador ou se previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.**

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com as adaptações necessários ao momento de pandemia não é sempre que o horário normal de trabalho é cumprido, sendo comumente observada a extensão do período laboral, por demanda do empregador, a qual deverá ser adequadamente remunerada nesta condição.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE